Copia. Ibrahim Machado. Tabellião, 23, Rua do Rosario, 23. L 130. F. 7. Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte Francisco Coelho da Silva Braga, como inventariante do espolio do finado Conselheiro Leonardo Caetano de Araujo e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem, que no A. do N. N. S. J. C de 1904, aos 30 dias do mez de Julho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio e perante mim Tabellião compareceram juntos e contractados como Outº Francisco Coelho da Silva Braga, proprietario, na qualidade de inventariante dos bens deixados pelo Conselheiro Leonardo Caetano de Araujo e de outra parte a Fazenda Nacional, representada no acto pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Americo Rudolf, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abº nomeadas e assignadas e estas de mim Tabellião do que dou fé, assim como de me haver sido distribuida hoje esta escriptura. E perante as mesmas testes pelo Outorgante me foi dito que o predio nº 44 da rua Visconde de Inhaúma, Freguezia de Santa Rita desta Capital pertence ao espolio do Conselheiro Leonardo Caetano de Araujo que o adquirio por compra ao Sr. Antonio Fortunato Saldanha da Gama e sua mulher, conforme a escriptura publica de 26 de Agosto de 1901, lavrada nas notas do Tabellião Evaristo; que o predio é de sobrado tem 3 portas no pavimento terreo, 3 janellas de sacadas com grades de ferro no

sobrado, portadas de cantaria, medindo de frente 6m,24 de comprimento 34m,75 e de quintal 20m,27, que o mesmo predio e o seu terreno estão completamente livres de todo e qq. onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, hypotheca legal ou convencional salvo o fôro do Mosteiro de São Bento a que está sujeito e que se acha devidamente pago; que o inventariado não tem responsabilidade alguma em Juizo, como provam as certidões do Distribuidor Geral e do Reg.r de Hypothecas; que achando-se o dito predio e terreno comprehendidos nas desapropriações constantes do Decreto numero 4969 de 18 de Setembro de 1903 para as Obras da Avenida Central entrou desde logo o Cont.e em franco e livre accordo amigavel com a Cont.e nos precizos termos da Lei N.o 1021 de 26 de Agosto de 1903 e do Regulamento que baixou com o Decreto N.o 4956 de 9 de Setembro do mesmo anno acerca da respectiva indemnisação pela sua desapropriação com todas as benfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas, tendo para este fim e para assignar a escriptura recebido do Juiz.o da 1.a Pretoria por onde se processa o inventario do Conselheiro Leonardo Caetano de Araujo a autorisação constante do alvará que vai adiante transcripto na integra; que todos os impostos estão devidamente pagos; pelo em conformidade do alludido accordo amigavel por bem do presente instrumento faz o Cont.e de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia d'aut.s dos bens acima mencionados, mediante a indemnisação de Reis — 60:000$000 dos quaes R$ 50:000$000 são devidos pela desapropriação do predio e reis 10:000$000 para

indemnisação ao arrendatario como adiante se declara; quantia aquella que foi entre as duas partes ajustada e cuja importancia é neste acto effectivamente entregue pela Outorgante ao Outorgado em moeda corrente por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e pelo mesmo Outorgado contada e achada exacta perante mim Tabellião e as testemunhas do que dou fé; que por este dá o Outorgado plena e rasa quitação á Outorgante promettendo e obrigando-se pelos herdeiros e quaesquer successores do Conselheiro Leonardo Caetano de Araujo a não repetirem e a não fazerem jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel e o terreno desapropriado ou á respectiva indemnisação, havendo a Outorgante investida pela clausula constituti de todo o direito e acção dominio senhorio e posse que tinha o mesmo Conselheiro sobre os ditos bens obrigando-se pelos mesmos herdeiros ou quaesquer successores á garantia e a evicção e renunciando em nome do espolio a preferencia que é facultada pelo art.º 2.º § 5.º da Lei N.º 1021 de 26 de Agosto de 1903, para a acquisição de terrenos na Avenida, excepto a existencia a favor do Senhor Manoel José de Magalhães Machado para um terreno de 15m de frente. Presentes a este acto Eduardo Martins Comp.ª, representados pelo socio Eduardo Felisminio Martins negociantes nesta Praça meus conhecidos e das testemunhas, pelos mesmos foi declarado que são senhores de uma hypotheca sobre o predio N.º 44 da rua Visconde de Inhaúma em garantia do arrendamento, outorgado por escriptura de 15 de Fevereiro de 1894, nas notas do Tabellião Evaristo, na importancia de Reis 38:400$000; que

372

tendo sido o predio desapropriado para continuação da Avenida Central entraram em accordo com o Autor para a rescizão do seo contracto de arrendamento e distracto da referida hypotheca, mediante o recebimento da quantia de seis 10:000$000; que, finalmente, recebido neste acto a quantia digo neste acto esta quantia, como de facto recebido tem, contada á certa perante mim Tabellião e as test.as do que dou fé, rescindem por esta forma digo esta escriptura o referido arrendamento, distratam a respectiva hypotheca e autorisam a Fazenda Nacional a ordenar o cancellamento da mesma ficando sem direito a reclamação de qualquer natureza em relação ao mesmo contracto, visto acharem-se inteiramente pagas e satisfeitas o que tudo confessão e reconhecem pela presente e nos melhores de direito. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a presente escriptura como nella se contem, passando por isso a exercer sobre o predio e terreno todos os actos e direitos que lhes foram conferidos pelo Dec.: N.º 4969 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente Escrip.ª; e me entregaram o alvará e mais documentos adiante transcriptos e declarados: Alvará de autorisação. O Dr. Geminiano de Franca, Juiz da 11ª Pretoria da Cidade do Rio de Janeiro, Pelo presente alvará autorisa a Francisco Carlos da Silva Braga, na qualidade de inventariante do espolio do finado Conselheiro Leonardo Caetano de Araujo a resgatar a Escrip.ª de desapropriação do predio N.º 44 da rua Visconde de Inhaúma, pertencente ao inventariado que o Governo des-

desapropria para a Avenida Central, recebendo o preço que é de Rs 60:000$000 sendo reis — 10:000$000 para o arrendatario e Rs 50:000$000 para o espolio, prestando contas em tempo a este Juizo. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de Julho de 1904. Eu José Cyrillo Castro, escrivão o subscrevi. Geminiano da Franca. Inutilisadas 2 estampilhas no total de 4$400 = 1º Distrº fls 49. N. 1738. Imposto do consumo d'agua. Exº de 1903. Contribuição 54$000. Certifico que o Senhor Leonardo Caetano de Araujo, deve de imposto a quantia de 54$000, imposto do consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio Nº 44 da rua Visconde de Itahanna, Capital Federal, 31 de 7 de 1903. Pelo Director A. Costa. Recebi em 12 de Agosto de mil novecentos e tres. O Fiel do Thesouro Costa Pereira. Pelo conhecimento Nº 5529 vê-se que se trata achar-se inscripto em nome do finado Conselheiro Leonardo Caetano de Araujo e quite do imposto predial relativo ao 1º semestre do corrente exercicio do que dou fé; assim convencionados pediram-me lavrasse em minhas notas a presente escripª que lhes sendo lida e as testes acceitaram e assinaram com as mesmas testes Jacintho M. P. Cunha e J. A. Ramalho. Eu Adolpho B. P. Pinto, Escteº Jrº o escrevi. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, Tabellião a subscrevo. Francisco Carlos da Silva Braga. Eduardo Martins Nº em liquidação. Americo Ludolf. Dr André Augusto digo André Gustavo Paulo de Frontin. Jacintho M. P. Cunha. J. A. Ramalho. Trasladada hoje. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado Tabellião a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testº de verdª (Estava o

6

10-3-926

signal publico. Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. Confere com o original. Secretaria de Estado em 10 de Março de 1926. Horacio Vieira Chefe da Secção de Fazenda do Estado. Visto — José Leite Soares Junior 3º escripº do Thesouro